

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 22 DE ABRIL DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 665, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.”

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 031, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VIII – um representante do setor produtivo, empresarial ou comercial do Município, indicado por entidade representativa ou, na sua ausência, por outro segmento da sociedade civil organizada;

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá no caso de vacância;

§ 2º Na ausência ou impossibilidade de indicação de representantes pelos segmentos previstos nos incisos deste artigo, a substituição por representantes de outros segmentos da sociedade civil organizada dar-se-á mediante deliberação do Conselho ou, em caso de omissão deste, por ato do Poder Executivo, de modo a assegurar o regular funcionamento do colegiado.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2026.

JULIANO BERTICELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 014/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 031, de 22 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 665, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequação da legislação vigente à realidade administrativa do Município, diante da inviabilidade de composição do referido colegiado nos moldes atualmente previstos.

Verificou-se a inexistência de associação comercial no âmbito municipal, bem como a manifestação de desinteresse da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL em integrar o Conselho, circunstâncias que comprometem o preenchimento da representação prevista no art. 3º da referida lei.

Nesse contexto, a alteração proposta visa conferir maior flexibilidade à composição do Conselho Municipal de Segurança Pública, permitindo a indicação de representantes de outros segmentos da sociedade civil organizada, de modo a assegurar o regular funcionamento do colegiado e a continuidade de suas atividades.

Dessa forma, a medida mostra-se necessária para garantir a efetividade da norma e o adequado funcionamento do Conselho, em consonância com o interesse público.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ipiranga do Norte – MT, 30 de março de 2026.

JULIANO BERTICELLI
PREFEITO MUNICIPAL